



Processo: 89926033

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Assunto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TOPOGRAFIA

**PARECER JURIDICO - CHEF. ADV/SRI Nº. 001 / 2022**

Os autos aportaram nesta Setorial para análise e manifestação acerca da regularidade da contratação direta da empresa TOPOMAP EQUIPAMENTOS GEODESICOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 14.639.023/0001-55, em atenção ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, via **Dispensa de Licitação** com fundamento no art. 75 inciso II da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual destina-se a locação de equipamento para Topografia, para atender a projetos de engenharia e infraestrutura que decorrem dessa Secretaria Municipal de Relações Institucionais, para a cidade de Goiânia, no valor total de R\$ 8.500 ( oito mil, e quinhentos reais), conforme Pedido de Compra nº 06/2022 ( fl. 29).

O processo encontra-se formalizado constando nos autos:

- Memorando nº 003/2022 (fl.02);
- Termo de Referência (fls.05-07);
- Orçamento (fls.08-14);
- Nota de Pre- Empenho (fl.32);
- Declaração de Negativa de Fracionamento (fl.03);
- Pedido de Compra (fl.29);
- Mapa de Preços (fl.31);
- Documentação da empresa (fls.15-28);
- Contrato (fls.33-36);
- Despachado nº 013/2022, solicitando parecer da Advocacia Setorial

As aquisições e contratações públicas seguem em regra o princípio do dever de licitar, preito no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Porém, a própria Carta Magna insinua que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, ao empregar a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Vejamos:



*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados as casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, poderão ser criadas hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, como acontece na Lei 14.133/2021, que prevê os casos em que se admite esse tipo de contratação, podendo a licitação ser dispensada ( ou dispensável) ou inexigível.

No caso de compras ou serviços de pequeno vulto, via de regra a Administração poderá optar pela contratação via dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Eis o teor do dispositivo legal invocado:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Para tanto, o artigo 72 do diploma acima, rege o processo da contratação direta:

*Art. 72 O processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e se for o caso estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



*orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V – comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI – razão da escolha do contratado;*

*VII – justificativa de preço;*

*VIII – autorização da autoridade competente.*

Importante salientar que no âmbito desta Municipalidade, fora publicado o Decreto nº 3.750, de 06 de agosto de 2021, ( Edição nº 7611- Suplemento do Diário Oficial do Município), no qual passou-se a vedar a utilização do cartão corporativo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e que, neste mesmo ato, o Decreto nº 3.751, passou a autorizar, em caráter transitório, a autuação e tramitação de processos por meio físico de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.19 da LC nº 335/2021.

No referido Decreto nº 3.751/2021, em seu art. 3º, menciona que o Titular dos órgãos e entidades da Administração Pública poderá adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ou o novo regime de licitação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no interstício de Abril de 2021 a abril de 2023.

Compulsando a documentação acostada aos autos, denota-se que a Secretária Municipal de Relações Institucionais pretende realizar a contratação de empresa por meio de dispensa de licitação em razão do valor, haja vista que os orçamentos apurados estariam dentro dos novos limites impostos pela Nova Lei de Licitação.

Sobre o tema o art. 23 da Nova Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 23 . o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Sobre pesquisa de preço de mercado, a Instrução Normativa nº 001/2018 da Controladoria –Geral do Município, assim define os requisitos para as contratações pelo Município de Goiânia, como segue:

Art. 2º A Pesquisa de Preço para a aquisição de bens ou serviços em geral, exceto de engenharia, no âmbito do Poder Executivo, será realizada mediante a utilização, a par do contato telefônico, de dois dos seguintes itens:

I. Portal de Compras do Município de Goiânia ou quaisquer outros



- sistemas contendo registro dos últimos preços praticados pela Administração;
- II. tabela oficial, se houver;
  - III. contratos firmados anteriormente pelo próprio Órgão;
  - IV. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;
  - V. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - VI. cotação de preços com fornecedores;
  - VII. valores registrados nas Atas de Registros de Preços do Município de Goiânia e outros ;
  - VIII. contato telefônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A impossibilidade de utilização das fontes indicadas é medida excepcional e deve ser consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não fora possível lograr êxito na solicitação.

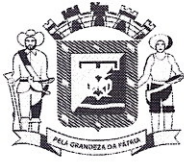
No presente caso, foram realizadas cotações de preços com fornecedores e enviadas via e-mails, conforme documentos de (fls. 08-14) ocasião da Pesquisa de Preços, realizadas com o fim de alcançar os valores praticados no mercado local.

Por fim, em relação às compras por dispensa de licitação, saliente-se que o setor responsável da SRI deverá adotar medidas de rígido controle no sentido de não ocorrer compra por dispensa indevida, de modo a evitar o fracionamento de despesas, conforme devidamente atestado por meio da Declaração de Negativa de Fracionamento (fl.03).

### **III. Conclusão**

Face ao exposto, considerando a veracidade presumida da documentação acostada aos autos até a presente data e tendo em vista os apontamentos de cunho jurídico-formal, esta Chefia da Advocacia Setorial opina pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a juntada posterior dos seguintes documentos:

- Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios;
- Despacho com o autorizo pelo gestor da SRI para o exercício de 2022;
- Nota de Empenho;
- Portaria da indicação do servidor designado, para fiscalização e gestão do contrato.



De todo modo, esclarece-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

Ademais, é importante frisar, contudo, que o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*” ( Celso Antônio Bandeira de MELLO, “ Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed.,13, p.377).

É o parecer,

**CHEFIA DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAL**, aos 15 de Fevereiro de 2022.

**SUZELY REIS FREITAS**  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO 53.864

**Suzely Reis Freitas**  
Chefe da Advocacia Setorial  
SRI - Mat.: 1456687



PREFEITURA DE GOIANIA  
 SERVICO PUBLICO MUNICIPAL  
 N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

1 VIA - PROCESSO

Tipo		Documento		Folha						
3		NOTA DE EMPENHO		01/01						
Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior					
15/03/2022	89926033	0002 00	202269010017	3518	*****65.480,00					
Exerc	Orgao	Unid	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	OBN	Valor
2022	69	01	04	122	0028	2451	33903912	100 501		*****8.500,00
Unidade Orcamentaria					Tipo da NE	Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual	
GAB SEC MUN DE RELACOES INSTITUCIONAIS					01-ORDIN.	106236	3	**	*****56.980,00	
Beneficiario ou Recolhedor									CPF ou CNPJ	
TOPOMAP EQUIPAMENTOS GEODESICOS LTDA									14639023/0001-55	
Endereco					Municipio					UF
R SALVADOR 40 BRO ALTO DA GLORIA					GOIANIA					GO

HISTORICO DA OPERACAO

DESPESA COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS PARA ATENDER AO DPTO  
 DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SRI

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
FERNANDO DA SILVA VIEIRA	****/*****-	*****-	*****-
Total dos Descontos	Valor Liquido		
*****0,00	*****8.500,00		
Valor liquido do Documento por Extenso			
OITO MIL E QUINHENTOS REAIS *****			
*****			
*****			
Visto do Ordenador de Despesa	Reservado ao Controle Interno		Quitacao/Recibo
VALERIA MENESES PETERSEN PRESIDENTE			
Matricula:	<i>Valéria Pettersen</i> Secretária		
Ass.Elet. 00/00/0	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		





PREFEITURA DE GOIANIA  
SERVICO PUBLICO MUNICIPAL  
N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

1 VIA - PROCESSO

Tipo		Documento		Folha						
3		NOTA DE EMPENHO		01/01						
Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior					
15/03/2022	89926033	0002 00	202269010017	3518	*****65.480,00					
Exerc	Orgao	Unid	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	OBN	Valor
2022	69	01	04	122	0028	2451	33903912	100 501		*****8.500,00
Unidade Orcamentaria				Tipo da NE	Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual		
GAB SEC MUN DE RELACOES INSTITUCIONAIS				01-ORDIN.	106236	3	**	*****56.980,00		
Beneficiario ou Recolhedor								CPF ou CNPJ		
TOPOMAP EQUIPAMENTOS GEODESICOS LTDA								14639023/0001-55		
Endereco				Município				UF		
R SALVADOR 40 BRO ALTO DA GLORIA				GOIANIA				GO		

HISTORICO DA OPERACAO

DESPESA COM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS PARA ATENDER AO DPTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SRI

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
FERNANDO DA SILVA VIEIRA	****/*****	*****-	*****-
Total dos Descontos	Valor Liquido		
*****0,00	*****8.500,00		
Valor liquido do Documento por Extenso			
OITO MIL E QUINHENTOS REAIS *****			
*****			
*****			
Visto do Ordenador de Despesa	Reservado ao Controle Interno	Quitacao/Recibo	
VALERIA MENESES PETERSEN			
PRESIDENTE			
Matricula:	<i>Valéria Pettersen</i> Secretária		
Ass.Elet. 00/00/0	Secretaria Municipal de Relações Institucionais		

Kalvin Peterson  
Secretary  
United Brotherhood of Carpenters and Joiners of America